



Projeto de Lei n° ____/2022.

**INSTITUI A FIGURA DO ALUNO
EXEMPLAR A SER CONDECORADO E
PREMIADO, E DO PROFESSOR
EXEMPLAR A SER CONDECORADO
NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA
LEI.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a figura do Aluno Exemplar a ser escolhido, condecorado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Será considerado 'Aluno Exemplar' e condecorado pela Câmara Municipal com esse respectivo título os alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino existente no Município de Cachoeiro de Itapemirim que se classificarem até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

Parágrafo único: Os nomes dos alunos classificados até o décimo lugar em ordem decrescente, acompanhados das suas respectivas médias aritméticas, serão solicitados pelo departamento de homenagem da Câmara Municipal, através de ofício, à SEDU - Secretaria Estadual de Educação - até o dia 05 de novembro do respectivo ano.

Art. 3º - A condecoração aos classificados na forma prevista no art. 2º será prestada pela Câmara Municipal em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





quando os alunos condecorados receberão o Título de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.

Art. 4º - A premiação de Aluno Exemplar em cada ano letivo corresponde à garantia de estágio anual para cada um dos classificados, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação, sendo que após a garantia mínima de um ano ficará ao critério da administração pública municipal a prorrogação ou não do estágio daquele aluno.

Parágrafo primeiro: As vagas destinadas a preencher o disposto no *caput* poderão ser incluídas no percentual já previsto no artigo 3º, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.480/2017.

Parágrafo segundo: fica estabelecido como critério de eventual desempate para preenchimento das vagas previstas no *caput*, em primeiro lugar a nota maior da disciplina de Português; persistindo o empate, em segundo lugar a de Matemática; e se ainda assim persistir o empate, o desempate será pela maior idade.

Art. 5º - Aos professores de todas as disciplinas dos alunos classificados como Aluno Exemplar, será também prestada condecoração mediante outorga de título de Professor Exemplar na mesma sessão solene prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 11 de maio de 2022.

Evandro Miranda
(Vandinho da Padaria)
Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Diogo Pereira Lube
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar os alunos da Rede Pública de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim a se dedicarem cada vez mais no seu aprendizado, conciliando empenho no estudo e inclusão social como resultado desse empenho, ao mesmo tempo em que também servirá de incentivo aos nossos professores na melhoria da qualidade do ensino que ministram aos nossos alunos.

Além da melhoria do desempenho escolar das nossas escolas e alunos, acredito também que esse projeto contribuirá para um maior desenvolvimento socioeconômico dos estudantes da rede pública do nosso Município e com imediata repercussão na qualidade de vida da nossa população.

Por oportuno, destaco também que esse projeto em nada interfere na gestão do Poder Executivo, posto que aos Órgãos da Administração Pública Municipal já é permitido contratar como Estagiário um percentual de até 20% (vinte por cento) do número de servidores ativos da Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 7.480/2017 (*Lei que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da administração pública municipal*).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

*§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos; (Redação dada pela Lei nº 7860/2020)
(...)*

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas será de até 20% do número de servidores ativos, da Administração Pública Municipal, de acordo com as ofertas de bolsas. (Redação dada pela Lei nº 7698/2019)

Além disso, este projeto prevê que as vagas nele previstas poderão ser incluídas no percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio **obrigatoriamente já reservadas aos alunos da rede pública de ensino** determinado pelo § 2º, inciso II, do mesmo art. 3º, da Lei 7.480/2017.

§ 2º Ficam reservados 60% (sessenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.

Desta forma, pela importância social da matéria apresento este projeto aos eminentes colegas vereadores desta Casa Legislativa, bem como solicito o apoio na sua regular tramitação, debate e, ao final, na aprovação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de maio de 2022.

Evandro Miranda
(Vandinho da Padaria)
Vereador – PSDB

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

